



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO
ESTADO DO AMAZONAS E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS - MPE/AM, COM A
INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL E
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA
ABAIXO:

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Governador do Estado do Amazonas, o Excelentíssimo Dr. **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade n.º 661392 SSP/AM e inscrito no CPF sob o n.º 001.648.282-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Perimetral Thales Loureiro, casa 01 – Tarumã, CEP n.º 69.037-107, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado MPE/AM, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, n.º 1995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 851686, expedida pela SESEG/AM, inscrito no CPF sob o n.º 342.889.702-10; tendo como **INTERVENIENTES: CASA CIVIL**, situada na Av. Brasil n.º 3.925 – Compensa II, CEP n.º 69.036-110, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.371.471/0001-34, neste ato representada por seu titular, o Dr. **ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.238 AM 3 OAB, inscrito no CPF sob o n.º 313.994.012-20 e **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**, situada na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760 - Monte das Oliveiras, CEP 69.093-149, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.804.019/0001-53, neste ato representada por seu titular o Sr. **CEL. QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 13688A 2 PM/AM, inscrito no CPF sob o n.º 411.941.602-04, na presença das testemunhas abaixo, em razão do que consta no Processo n.º **006.0009363.2017 – Casa Civil e Processo SEI n.º 2017.010356**, e demais normas legais e constitucionais que possam envolver a parceria, e ainda pelas seguintes cláusulas e condições, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre o **Governo do Estado do Amazonas** e o **Ministério Público do Estado do Amazonas**, com a interveniência da Casa Civil e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com o fito de criar equipe interprofissional, visando à constituição do núcleo de investigação integrado ao **Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado - CAOCRIMO**, a ser sediado nas instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP/AM:

Constituem atribuições do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no âmbito deste ACORDO:

1. Estabelecer as diretrizes de atuação da Equipe Interprofissional de investigação;
2. Coordenar as atividades desenvolvidas pela Equipe Interprofissional;
3. Destinar espaço físico para organização da estrutura necessária ao trabalho da Equipe Interprofissional;
4. Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto do ACORDO;
5. Manter programação de qualificação para os profissionais que compõem a Equipe Interprofissional;
6. Designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração (coordenador-gestor), visando a facilitar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
7. Requerer, se necessária e devidamente justificada, a prorrogação do prazo de execução da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASA CIVIL:

Constituem atribuições da **CASA CIVIL**, no âmbito deste ACORDO:

1. Designar responsáveis, no âmbito do seu órgão e de suas competências, para atuar como agente de integração, visando a facilitação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO.
2. Prestar informações necessárias à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SSP:

Constituem atribuições da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no âmbito deste ACORDO:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado na área de segurança pública/investigação, por intermédio de ato do Chefe do Executivo;
2. Promover a capacitação dos profissionais através do órgão estadual competente;
3. Designar responsáveis, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando a facilitação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO.
4. Prestar informações necessárias à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados por meio de ato próprio, denominados gestores, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial, com relação ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, não gerando direito a indenizações e tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 8.666/93, além da Legislação específica de cada ente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

O ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante acordo entre as partes, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO:

O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de acordo e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA:

O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Ficará a encargo do **MPE-AM**, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a publicação do presente acordo, sob forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que estes subscrevem.


Manaus, 25 de julho de 2018.

PARTÍCIPES:



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

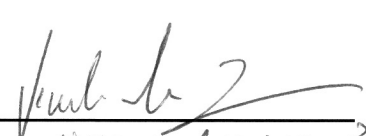

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do Amazonas


ARTHUR CÉSAR ZÄHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


CEL. QOPM. ANÉXIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MAURO K. VIANA BEZERRA
RG: 553.213-55P-A1
CPF: 850.829.657-91

2. 
Nome: VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA
RG: 880 712
CPF: 411.460.962-15



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

CONSIDERANDO:

a. que o artigo 1.º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 011/1993) dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b. a importância estratégica da cooperação interinstitucional e da atuação célere e articulada dos diferentes órgãos públicos para prevenção e combate ao crime organizado, assim como para o exercício das ações de controle;

c. os instrumentos de acordos internacionais que estabelecem diretrizes, paradigmas e medidas de fomento à cooperação mundial para combate efetivo ao crime organizado, de que são exemplos a Convenção de Viena, de 20 de dezembro de 1988; a Convenção de Mérida, adotada pela ONU em 2003 e promulgada pelo Brasil, em 31 de janeiro de 2006 (Decreto n.º 5.687/2006); a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC); e, eminentemente, a Convenção de Palermo (15 de novembro de 2000), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Presidencial n.º 5015/2004;

d. os termos da **Lei n.º 12.850/2013**, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; e dá outras providências;

e. o crescimento das ações delituosas praticadas por organizações criminosas nos dias atuais, e, com isso, a necessidade de intensificar o combate ao crime organizado;

f. a necessidade de aperfeiçoamento e capacitação dos membros e servidores do Ministério Público para enfrentamento dessa macrocriminalidade;

g. que a persecução penal e civil nas atividades de combate à criminalidade, notadamente no enfrentamento das organizações criminosas, insere-se no contexto de função constitucional exclusiva do Ministério Público, podendo, para tanto, promover as medidas administrativas investigatórias necessárias à formação da *opinio delicti*;

h. que tanto o MP/AM, por intermédio do CAOCRIMO, quanto SSP/AM possuem órgãos aos quais competem planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência, obedecidas as políticas correlatas, as diretrizes traçadas pelos escalões superiores dos respectivos Órgãos e em estrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais;

i. que tanto o MP/AM, por intermédio do CAOCRIMO, quanto a SSP/AM desenvolvem atividades de inteligência voltadas à formulação e divulgação de boas práticas no enfrentamento da criminalidade organizada;

j. a necessidade de integração e somatório de esforços dos diversos órgãos públicos para o enfrentamento da criminalidade organizada,